



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
“RESIDENCIAL VILLAGE SAN RAPHAEL”**

CAPITULO I

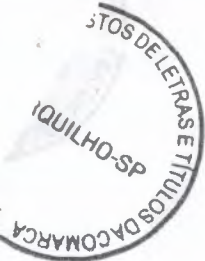
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS SOCIAIS

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL VILLAGE SAN RAPHAEL, composta pelos sócios fundadores e titulares de direito sobre lotes da parte fechada (murada) do loteamento denominado “ VILLAGE SAN RAPHAEL”, localizado no município de Cerquilha, estado de São Paulo, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Tiete, na matriculada 30.505 , que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis a espécie;

PARAGRAFO ÚNICO SEDE Estrada Vicinal Cerquilha/Boituva.

ARTIGO 2º - São fins da Associação :

- a) Congregar os proprietários e moradores do Residencial Village San Raphael, para a segurança, conservação e execução de melhoramentos deste loteamento;
- b) Por manifestação dos sócios fundadores fica vedada que quaisquer das 171 (cento e setenta e uma) unidades sejam objeto de desdobro e que na hipótese de eventual unificação de lotes sejam reduzidos o número de 171 (cento e setenta e um) contribuintes;
- c) Defender os direitos, prerrogativas e interesses dos associados quanto ao uso e aproveitamento dos lotes do loteamento, sejam ele de ordem legal ou contratual;



Cartório de Registro de Títulos e
Documentos e Registro Civil de Pessoas
Jurídicas de CERQUILHO-SP

DOCUMENTO DIGITALIZADO



- d) Pleitear junto aos Poderes competentes e junto a terceiros a solução dos problemas do Residencial Village San Raphael, em benefício dos associados;
- e) Aprovar as construções no loteamento, quanto às normas e padrões para as construções segundo os critérios do regimento interno;
- f) Promover, quando houver índice de ocupação suficiente e por decisão das Assembléias, a implantação de outros melhoramentos suplementares de recreação e serviços comunitários que beneficiarão aos associados, de acordo com o ingresso das contribuições dos associados.

ARTIGO 3º - Para a realização de obras e serviços a Associação poderá contratar terceiros, pessoas físicas ou jurídicas para execução ou supervisão dos trabalhos, mediante remuneração que com eles ajustar.

CAPITULO II DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 4º - A Associação é composta por pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias:

- a) Sócios Fundadores
- b) Sócios Beneficiários



Cartório de Registro de Títulos e
Documentos e Registro Civil de Pessoas
Jurídicas de CERQUILHO-SP

DOCUMENTO DIGITALIZADO



ARTIGO 5º - São denominados sócios fundadores, pessoas físicas ou jurídicas as quais irão promover a formalização da fundação desta Associação;

ARTIGO 6º - São denominados sócios beneficiários, as pessoas físicas ou jurídicas que sejam compradores de lotes do Loteamento Village San Raphael, desde a data da aquisição, por opção contratual exercida, vinculados a esta Associação nos direitos e obrigações decorrentes;

CAPITULO III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º - São direitos dos sócios Beneficiários:

- a) Participar de todas as Assembléias Gerais;
- b) Votar e ser votado em todas as deliberações e eleições;
- c) Participar de grupo de trabalhos para melhorias e benfeitorias;
- d) Sugerir a Administração, por escrito, medidas de interesse social;
- e) Solicitar a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, desde que em conjunto com outros associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) do quadro social;
- f) Utilizar os serviços mantidos pela Associação;

ARTIGO 8º - São direitos dos sócios fundadores:



Cartório de Registro de Títulos e
Documentos e Registro Civil de Pessoas
Jurídicas de CERQUILHO-SP

DOCUMENTO DIGITALIZADO



Os sócios fundadores terão os mesmos direitos dos sócios beneficiários, desde que sejam proprietários, devendo decidir, com exclusividade, sobre os assuntos de sua competência previstos neste estatuto;

ARTIGO 9º - São deveres dos Sócios Beneficiários:

- a) Cumprir este Estatuto e acatar as decisões da Assembléia Geral e da Administração;
- b) Honrar os compromissos que contrair com a Associação, bem como as contribuições a que estiver sujeito;
- c) Zelar pelos interesses morais e materiais da Associação.

ARTIGO 10º - São deveres dos sócios Fundadores;

Os sócios fundadores têm os mesmos deveres dos sócios beneficiários, conforme discriminados no artigo 9º, o disposto nos artigos 52º e 53º deste Estatuto;

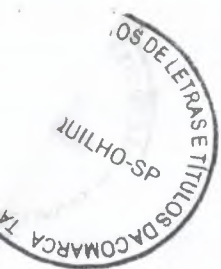
ARTIGO 11º - Os impedimentos dos Sócios Beneficiários:

Os sócios são impedidos, além dos constantes deste Estatuto, os seguintes atos:

- a) Praticar atividades contraídas aos objetivos da Associação;
- b) Utilizar o nome da Associação sem poderes para tal e sem autorização expressa da mesma, para prática de atos em benefício próprio, políticas, religiosas ou em detrimento dos objetivos sociais.

ARTIGO 12º - Os impedimentos dos Sócios Fundadores :

Os sócios fundadores estão sujeitos aos mesmos impedimentos enunciados no artigo 11º acima.



Cartório de Registro de Títulos e
Documentos e Registro Civil de Pessoas
Jurídicas de CERQUILHO-SP

DOCUMENTO DIGITALIZADO

[Handwritten marks]



CAPITULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13º - A Associação terá os seguintes órgãos:

- Diretoria
- Conselho Fiscal
- Assembléia Geral

DA DIRETORIA

ARTIGO 14º - A Associação será administrada por uma Diretoria, eleitos em Assembléia Geral. Composta de :

- Diretor Presidente
- Diretor Vice-Presidente
- Direto Secretario
- Diretor Financeiro
- Diretor Administrador
- 2 Conselheiros:

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Cartório de Registro de Títulos e
Documentos e Registro Civil de Pessoas
Jurídicas de CERQUILHO-SP

DOCUMENTO DIGITALIZADO



ARTIGO 15º - O mandato de diretoria é de 2(dois) anos a contar da data da Assembléia Geral que a eleger, observado o disposto no artigo 16º seguinte, podendo seus membros que exercerão as funções sem qualquer remuneração, ser(em) reeleitos.

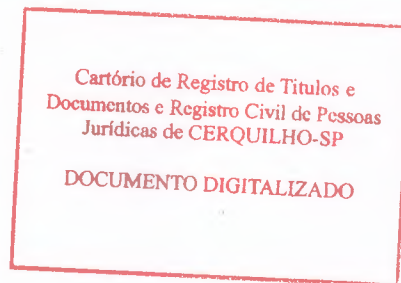
ARTIGO 16º - A primeira Diretoria tomará posse no ato da constituição da Associação e será composta pelos sócios fundadores, e pessoas jurídicas de representantes legais.

ARTIGO 17º - Antes de decorridos o primeiro biênio, por decisão dos sócios fundadores, o membros da Diretoria poderão ser eleitos entre os sócios beneficiários;

ARTIGO 18º - A diretoria será responsável de todos os atos de gerencia administrativa executiva da atividade social;

ARTIGO 19º - Compete a Diretoria:

- a) Dirigir e administrar a Associação cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, Regimento Interno e demais Regulamentos, decidindo sobre duvidas e casos omissos;
- b) Elaborar o Regimento interno e os Regulamentos necessários, revogando-os a seu critério;
- c) Fixar as taxas e contribuições devidas pelos associados, bem como das multas e demais acréscimos por conta de eventuais inadimplentes;
- d) Aplicar aos sócios as penalidades previstas no Estatuto da Associação;



X

[Handwritten signature]

VILLAGE SAN RAPHAEL
r e s i d e n c i a l
Um novo estilo de Vida

- e) Fazer anualmente, prestação de contas e balanço geral do exercício, submetendo tais documentos á apreciação do Conselho Fiscal ou na falta deste à Assembléia Geral;
- f) Tomar “ad referendum” da Assembléia Geral, qualquer medida urgente e relevante de defender os interesses da Associação por todos os meios legítimos a que puder recorrer.

ARTIGO 20º - As decisões da Diretoria, quando tomadas em reuniões desta, serão estabelecidas por maioria simples de seus membros presentes, cabendo um voto a cada Diretor;

PARAGRAFO ÚNICO – A Diretoria reunir-se sempre que for necessário, através de convocação por qualquer de seus membros.

ARTIGO 21º - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

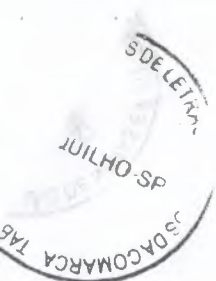
Convocar e presidir as reuniões da Assembléia de Diretoria dirigindo e orientando toda atividade da Associação.

- b) Assinar juntamente com o Diretor-Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, títulos cambiários em geral e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Associação.
- c) Examinar e aprovar juntamente com o Diretor-Tesoureiro, propostas de acordo judiciais ou extrajudiciais para pagamento de taxas e contribuição;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Cartório de Registro de Títulos e
Documentos e Registro Civil de Pessoas
Jurídicas de CERQUILHO-SP

DOCUMENTO DIGITALIZADO



- d) Autorizar por escrito juntamente com outro Diretor a contratação de qualquer despesa em nome da Associação, rubricando as respectivas contas e notas;
- e) Assinar juntamente com o Diretor - Secretario a correspondência da Associação;
- f) Elaborar juntamente com os demais membros da Diretoria o Relatório Anual, a ser apresentado à Assembléia Geral;
- g) Assinar juntamente com o Diretor – Tesoureiro o balanço social devidamente elaborado e assinado por contabilista;
- h) Nomear de demitir funcionários em conjunto com outro Diretor da Associação;
- i) Decidir todas as questões pertinentes à Associação, nos casos de omissão de diretores e comissões ou, ainda, no caso de empate no caso de qualquer votação ou debate;

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao Diretor Vice Presidente caberá auxiliar a Diretoria no desempenho de suas funções e substituir o Diretor – Presidente em suas ausências;

ARTIGO 22º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados e rendas de qualquer tipo, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- b) Assinar juntamente com o Diretor – Presidente, cheques, ordens de pagamento, títulos cambiários em geral e quaisquer outros contratos ou documentos, que importem em responsabilidade da Associação;
- c) Manter em deposito, ou em aplicação em papeis do mercado financeiro que tenha pronta liquidez os fundos disponíveis da Associação;
- d) Pagar os encargos da Associação;

**VILLAGE SAN RAPHAEL**
residência
Um novo estilo de Vida

- e) Ter sob sua guarda os livros contábeis e financeiros e os valores pertencentes ao patrimônio da Associação;
- f) Proceder ao registro dos controles financeiros da Associação, por si, ou por funcionários da Associação, sob sua supervisão;
- g) Apresentar a Diretoria mensalmente, balancete do vencimento financeiro da Associação;
- h) Ultime o Balanço e Prestação de Contas a serem submetidos à Assembléia Geral;
- i) Praticar os atos que lhe venham a ser determinados pelo Diretor – Presidente.

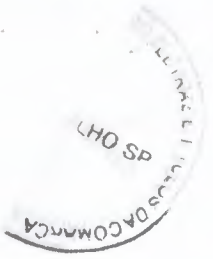
ARTIGO 23º - Compete ao Diretor Secretário:

- a) Organizar e dirigir os serviços da secretaria da Associação;
- b) Secretariar elaborando as respectivas atas, as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- c) Assinar a correspondência da Associação juntamente com o Diretor – Presidente;
- d) Manter sob responsabilidade e guarda todos os arquivos de documento e livros sociais;
- e) Praticar os atos que lhe venha a ser determinados pelo Diretor – Presidente.

ARTIGO 24º - A o diretor Presidente compete, ainda:

Praticar isoladamente todos os demais atos que interessem aos objetivos sociais e que não estejam expressamente especificados neste estatuto.

ARTIGO 25º - Em suas faltas e impedimentos temporários os membros da Diretoria substituir-se-ão da seguinte maneira :



Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de CERQUILHO-SP
DOCUMENTO DIGITALIZADO

X
[Handwritten signature]



- a) Os Diretores Presidente e Vice Presidente substituir-se-ão reciprocamente
 - b) Os diretores Tesoureiro e Secretario substituir-se-ão reciprocamente;
- ARTIGO 26°** - No caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, será convocada Assembléia Geral para deliberar sobre suas substituições;
- PARAGRAFO PRIMEIRO** – Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo, a ocorrência de vaga na primeira Diretoria, cuja substituição será ultimada pelos sócios fundadores;
- PARAGRAFO SEGUNDO** – Durante o período que anteceder a escolha do Diretor substituto, as funções deste serão exercidas pelos demais em conjunto.
- ARTIGO 27°** - Os diretores permanecerão em seus cargos até a escolha de seus sucessores;
- ARTIGO 28°** - A Associação poderá nomear procuradores para fins judiciais, ou extrajudiciais, com poderes específicos e prazo de validade, devendo o mandato ser outorgado por dois Diretores. Nos casos extrajudiciais, o procurador nomeado agirá em conjunto com qualquer dos Diretores;
- ARTIGO 29°** - Para exercer o cargo de Diretoria, na hipótese de serem sócios pessoas jurídicas, deverão, as mesmas, indicar seu representante legal, que deverá reunir condições de exercer a contento as funções que lhe forem delegadas.

CAPITULO V
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30° - A Associação terá um Conselho Fiscal composto por três membros, eleitos bianalmente pela Assembléia Geral Ordinária, dentre

H
[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



os sócios beneficiários. O primeiro Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia que eleger a Segunda Diretoria, ou antecipadamente, a critério dos sócios fundadores;

ARTIGO 31º - Ao Conselho Fiscal, compete:

- a) Examinar, trimestralmente, os livros, documentos e balancetes da Associação, emitindo parecer em livro próprio;
- b) Emitir parecer sobre o Balanço Geral e proposta orçamentária elaborada pela Diretoria, bem como sobre as contas que devam ser prestada por aquela;

ARTIGO 32º - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições, sem qualquer remuneração;

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 33º - A Assembléia Geral é o órgão Maximo deliberativo da Associação, constituída pelos sócios beneficiários que reunirem condições estatutárias para a participação das mesmas pelos sócios fundadores;

ARTIGO 34º - As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinária;

ARTIGO 35º - A Assembléia Geral Ordinária será instalada anualmente, tendo por objetivo, entre outros constantes deste Estatuto:

- a) Apreciar e deliberar sobre o relatório anual e as contas da Diretoria, quando ao exercício anterior;
- b) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal quando for o caso;

VILLAGE SAN RAPHAEL
residência
Um novo estilo de Vida

ARTIGO 36° - As Assembléias Gerais, Extraordinárias serão convocadas e instaladas quando os interesses da Associação exigirem;

ARTIGO 37° - As deliberações das Assembléias Gerais obrigam a todos os sócios, bem como aos demais órgãos sociais, inclusive aos sócios ausentes as mesmas;

ARTIGO 38° - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão ser anuladas ou modificadas por outra Assembléia Geral;

ARTIGO 39° - As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria mediante Edital, que mencionara dia, hora, local de sua realização e assuntos a serem debatidos a ordem do dia, com antecedência mínima de 10(dez) dias;

ARTIGOS 40° - O referido edital será também comunicado com antecedência mínima de 10(dez) dias da data da realização da respectiva Assembléia a todos os sócios, através de cartas enviadas para os endereços que tenham sido fornecidos, por escrito, pelos sócios, à Associação;

ARTIGO 41° - Dos editais de convocação deverão constar, além das matérias a serem discutidas e votadas nas Assembléias, também a indicação da data e hora da segunda convocação;

ARTIGO 42° - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de 50% dos sócios com direito a voto e em segunda convocação, com o comparecimento de qualquer número de sócios com direito a dela participarem, sendo que, em primeira ou segunda convocação as deliberações, serão tomadas por maioria de votos;

VILLAGE SAN RAPHAEL
residenc i a l
Um novo estilo de Vida

ARTIGO 43° - As Assembléias serão realizadas na sede da Associação ou em outro local predeterminado e constante do edital de convocação, dos trabalhos, serão lavrados Atas nos respectivos livro;

ARTIGO 44° - As Assembléias serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua falta, por quaisquer dos demais Diretores;

PARAGRAFO ÚNICO – O Presidente da Assembléia, na falta do Diretor Secretario, convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

ARTIGO 45° - Os sócios terão direito ao numero de votos, correspondente ao numero de lotes que possuírem, ou seja, cada lote correspondente a um voto, ressalvado o disposto no artigo 46° a seguir.

PARAGRAFO ÚNICO – Nas Assembléias Gerais será permitida a representação de sócio por procurador, sendo que cada procurador somente poderá representar no máximo 03(três) mandantes

ARTIGO 46° - Para participarem e terem direito a voto nas Assembléias Gerais, os sócios deverão estar quites com todas as suas obrigações perante a Associação, devidos até o mês da realização das respectivas Assembléias, inclusive.


VILLAGE SAN RAPHAEL
r e s i d e n c i a l
Um novo estilo de Vida

ARTIGO 47º - Os sócios beneficiários , quando pessoas jurídicas, deverão ser representados nas Assembléias Gerais por seus representantes legais ou por procuradores especialmente constituídos.

ARTIGO 48º - No caso de um lote ser adquirido por duas ou mais pessoas, os respectivos adquirentes deverão designar entre si um procurador que os represente nas Assembléias Gerais, correspondendo a sua participação a um único voto.

PARAGRAFO ÚNICO – Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, designado o representante dos adquirentes para participar das Assembléias Gerais, tal fato deverá ser comunicado expressamente ao Diretor.

ARTIGO 49º - Caso a Assembléia Geral Ordinária não seja convocada pela Diretoria no prazo estabelecido no artigo 35º, os sócios beneficiários que representem no mínimo 1/5 do quadro social com direito a voto poderão convocá-la.

ARTIGO 50º -À partir do segundo biênio os sócios beneficiários representantes de no mínimo 1/5 do quadro associativo com direito a voto poderão convocar a qualquer tempo Assembléias Gerais Extraordinárias para deliberar sobre materiais do interesse da Associação.Os sócios beneficiários que representam o fórum citado, considerando necessária a instalação das Assembléias, deverão requerer à Diretoria para que esta



Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de CERQUILHO-SP
DOCUMENTO DIGITALIZADO

X
[Handwritten signature]



proceda à convocação. Caso os diretores não providenciarem os editais em 30 (trinta) dias nem justifiquem esta atitude a Assembléia, então será convocada pelos sócios beneficiários obedecidos os demais processos de instalação e deliberação previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO VI
DAS CONTRIBUIÇÕES

ARTIGO 51º - A Associação será gerida financeiramente de acordo com o orçamento elaborado pela diretoria com parecer favorável dos membros do Conselho Fiscal ou, na falta deste, da Assembléia Geral a fim de propiciar meios para o cumprimento de seus objetivos sociais, sendo que os sócios estarão obrigados ao pagamento das taxas de contribuição ordinária e extraordinária e que terão a seguinte destinação.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As taxas de Contribuição Ordinárias destinar-se-ão a atender as necessidades sociais previstas no respectivo orçamento de despesas da Administração, devendo ser revistas a cada 6 (seis) meses, ou a qualquer tempo necessário.

PARAGRAFO SEGUNDO: As taxas de Contribuição Extra-ordinárias destinar-se-ão a atender programas especiais da Associação e custos de melhoramentos a serem introduzidos no loteamento.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Cartório de Registro de Títulos e
Documentos e Registro Civil de Pessoas
Jurídicas de CERQUILHO-SP

DOCUMENTO DIGITALIZADO

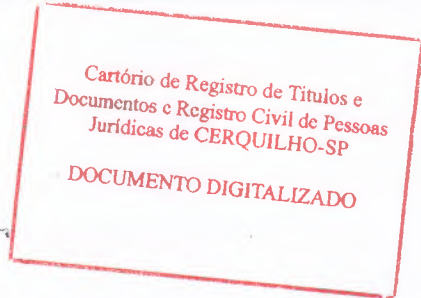
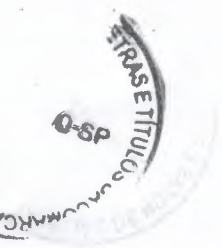


PARAGRAFO TERCEIRO : As taxas de Contribuição Extraordinárias decorrentes de melhoramentos e programas especiais aprovadas em Assembléia Geral, terão sua cobrança a cargo da Diretoria dentro do cronograma físico e financeiro por esta elaborado.

ARTIGO 52º - As taxas de Contribuição Ordinárias serão destinadas ao atendimento do disposto nas alíneas “a” “b” “c” “d” e “e” no artigo 2º deste Estatuto e pagas e suportadas pelos sócios beneficiários e fundadores. As taxas de Contribuição Extraordinária serão destinadas ao atendimento do disposto na alínea “f” do referido artigo e serão pelos sócios beneficiários e sócios fundadores.

ARTIGO 53º - Na cobrança das taxas de Contribuição Ordinárias e Extraordinárias, devidas pelos associados, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Para cada um dos 171(cento e setenta e um) lotes, corresponderá uma taxa ordinária a ser paga mensalmente.



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

b) As taxas extraordinárias serão estabelecidas com base nos cronogramas físicos e financeiros de realização de obras complementares.

ARTIGO 54º - As taxas de Contribuição representam a cobertura de despesas orçamentárias devidamente aprovadas e contratadas, para a sua execução em benefício do associado, tornando-se por esse motivo dívida líquida e certa do associado.

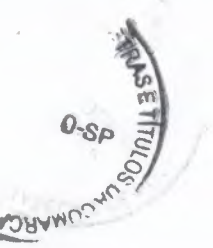
PARAGRAFO PRIMEIRO: As taxas de Contribuição deverão ser pagas através de Avisos de Pagamentos Bancários, a serem remetidos via correio, para pagamento junto aos bancos autorizados.

PARAGRAFO SEGUNDO: O não pagamento das parcelas até a data dos seus vencimentos, implicará na perda do desconto de pontualidade e na cobrança dos juros de mora, calculados na razão de 1% (um por cento) ao mês, da atualização monetária de acordo com os índices legalmente permitidos, além da multa pecuniária equivalente a 2% (dois por cento) calculados sobre o valor do débito.

PARAGRAFO TERCEIRO: A falta de Avisos de Pagamento não eximirá o Associado dos encargos, juros e multas convencionadas, nos casos de pagamentos feitos em atraso. Poderá ser facultado ao associado solicitar a emissão de segunda via do citado Aviso de Pagamento, com nova data de vencimento e valor, devendo este pagar taxa de serviço e tarifa bancária.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de CERQUILHO-SP
DOCUMENTO DIGITALIZADO

X
[Handwritten signature]

VILLAGE SAN RAPHAEL
residência
Um novo estilo de Vida

PARAGRAFO QUARTO: Além dos encargos acima previstos, os inadimplentes, responderão pelo pagamento de honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o total do debito se a solução for amigável e 20% (vinte por cento) se cobrado por via judicial.

PARAGRAFO QUINTO – Verificada a hipótese de o sócio beneficiário deixar de pertencer ao quadro social da Associação, devida à perda de titularidade de direito sobre o loteamento, quer por transferência cessão, rescisão amigável ou judicial, as contribuições pagas não serão devolvidas por serem representadas pela contraprestação do usufruto e benefícios obtidos.

PARAGRAFO SEXTO: A Diretoria da Associação, para a cobrança das taxas em atraso fica autorizada a emitir letras de câmbio ou qualquer título representativo do respectivo crédito, uma vez que a dívida constituída na forma deste artigo é líquida e certa e, portanto, insusceptível de contestação sob qualquer pretexto.

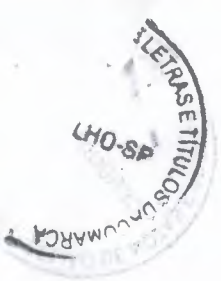
CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO SOCIAL.

ARTIGO 55º - O Patrimônio da Associação será constituído de todos os bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos após a fundação desta associação e deverão ser objetos de identificação em livro próprio de registro de acervo.

[Handwritten signature]

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL.

[Handwritten signature]



Cartório de Registro de Títulos e
Documentos e Registro Civil de Pessoas
Jurídicas de CERQUILHO-SP
DOCUMENTO DIGITALIZADO



[Handwritten signature]

ARTIGO 56° - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 57° - Após o encerramento do exercício social, a Diretoria irá elaborar com base na escrituração contábil da Associação, o balanço Patrimonial, a Demonstração do resultado do exercício e a Demonstração das origens e aplicação dos recursos.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias.

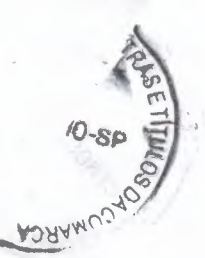
ARTIGO 58° - A Associação somente se dissoloverá no primeiro biênio de sua contribuição, pela maioria de votos dos sócios fundadores e após este prazo, mediante a deliberação em Assembléia Geral, tomada pela voto de 2/3(dois terços) dos sócios beneficiárias, com direito a voto.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Deliberada a dissolução da Associação, a Assembléia Geral decidirá também sobre a eleição do liquidante, bem como sobre a destinação do patrimônio líquido social integral.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de CERQUILHO-SP
DOCUMENTO DIGITALIZADO



PARAGRAFO SEGUNDO: Em nenhuma hipótese o patrimônio social poderá ser partilhado entre os sócios devendo ser revertido ao cumprimento das obrigações sociais.

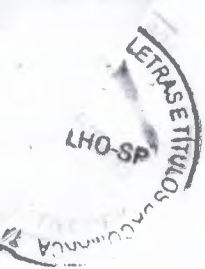
ARTIGO 59º - O presente Estatuto somente poderá ser modificado, emendado ou reformado, mediante deliberação da maioria dos votos dos sócios fundadores durante o primeiro biênio de sua constituição e, após este prazo, por competente Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, através de decisão tomada por 2/3(dois terços) dos sócios presentes nessa Assembléia, com direito a voto.

ARTIGO 60º - A Associação deverá instituir Regulamento Interno por decisão de Assembléia Geral.

ARTIGO 61º - Os sócios que vierem a ceder e transferir os seus direitos e obrigações de titular de direito sobre os lotes do loteamento, deverão dar ciência expressa ao seu cessionário das obrigações assumidas, incorridas ou a incorrer.

PARAGRAFO UNICO: Antes mesmo de ser ativada a cessão de direitos, cabe ao cedente fornecer ao cessionário uma declaração da Associação de que o mesmo se encontra em dia com suas obrigações sociais.

ARTIGO 62º - As benfeitorias a serem introduzidas no empreendimento poderão ser realizadas por etapas.



Cartório de Registro de Títulos e
Documentos e Registro Civil de Pessoas
Jurídicas de CERQUILHO-SP

DOCUMENTO DIGITALIZADO

A
P



ARTIGO 63º-A diretoria obterá da empresa proprietária do empreendimento a relação dos lotes de alienação, a fim de que na condição de sócios beneficiários, possam integrar o cadastro da Associação.

ARTIGO 64º - As dúvidas decorrentes de interpretação dos dispositivos deste Estatuto serão solucionadas pela Diretoria, sempre visando a favorecer os objetivos sociais. O presente estatuto Social é regido por 64 Artigos.

SM

Cerquillo, 22 de Agosto de 2013.

A

(Handwritten signature)

28 MAR 2014

Agnaldo Garcia Ortega

Presidente da Associação: Agnaldo Garcia Ortega

Adão Zanquini Junior

Diretor Vice Presidente: Adão Zanquini Junior

Marcos Vinicius Hernandes de Abreu

Diretor Secretario: Marcos Vinicius Hernandes de Abreu

Gustavo Borges de Carvalho

Diretor Financeiro: Gustavo Borges de Carvalho

Paulo E. G. Duque

Diretor Administrador: Paulo E. G. Duque

Alexandre Luiz Godói

Conselheiro: Alexandre Luiz Godói

Vital José Gonçalves Lopes

Conselheiro: Vital José Gonçalves Lopes

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de CERQUILHO-SP

DOCUMENTO DIGITALIZADO

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
OFICIAL: FRANCISCO ANTONIO FOGACA

Rua Prof. Luiz Pereira, 439 - Cerquillo - Fone: (15) 3384-4399
Apresentado em 01/04/2014, prenotado e REGISTRADO em MICROFILME sob numero de ordem 50 Cerquillo - (SP), 11/04/2014.

OFICIAL	ESTADO	IPRSP	SINORREG	JUSTICA	DIL/RET	TOTAL
67,28	19,13	14,16	3,54	3,54	0,00	107,65

Estatuto San Raphael

RECONATO DE NOTAS E PROTESTO DE CERQUILHO-SP

Cerquillo

Valeska Vitoriano Barboza - Tabellã
Reconato por semelhança a firma de AGNALDO GARCIA ORTEGA, em documento com valor econômico, e data fe. de test. da verdade.
Cerquillo, 28 de março de 2014. 69567/190-10
R\$ 0,00

FELIPE DE CARVALHO BARBOZA

0232A078729

Rua Doutor Campos, 475 | Centro | CEP 18520-000 | Cerquillo | São Paulo
Telefone/Fax: (15) 3284-1212 | Site: www.cartoriocerquillo.com.br
Válido somente com selo de autenticidade

Gustavo Borges de Carvalho
Gustavo Borges de Carvalho
OAB/SP nº 210.913